



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

DECRETO Nº 018, de 03 de Junho de 2020.

ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A ABERTURA DE TEMPLOS REGIOSOS E A REALIZAÇÃO DE CULTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE SARTI DO AMARAL, prefeitura do Município de Barra do Chapéu, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74 da Lei nº 018, de 30 de Junho de 1993, que instituiu a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2.020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2.020;

CONSIDERANDO, a recomendação administrativa recebida da Promotoria de Justiça da 49ª Circunscrição Judiciária em Apiaí, do órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 20 de março de 2.020,

CONSIDERANDO, a determinação expedida nos autos nº 62.0193.0000110/2020-8 pelo DD. Representante da Promotoria de Justiça da 49ª Circunscrição Judiciária em Apiaí, do órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 13 de Abril de 2.020,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2.020, expedido pelo Presidente da República, regulamentando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, com as alterações do Decreto Federal nº 10.329, de 28 de Abril de 2.020;

CONSIDERANDO, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID-19 nº 07);

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da Lei de Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar medida de quarentena;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que *“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”*;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que “*Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares*”;

CONSIDERANDO, que o município de Barra do Chapéu está inserido dentro da DRS XVI, e a classificação desta no *Plano São Paulo*, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a partir de Junho de 2020, no âmbito do Município de Barra do Chapéu, a abertura e o funcionamento de Igrejas e templos religiosos, com a observância das medidas sanitárias previstas neste decreto, sem prejuízo da observância das demais medidas determinadas dentro de suas respectivas competências constitucionais pelos governos, Federal e Estadual.

Art. 2º. Para a abertura de igrejas e templos religiosos, bem como para a realização de cultos, as autoridades religiosas deverão observar o seguinte:

I- **DAS DEFINIÇÕES:** Para os efeitos deste decreto consideram-se:

a) **Igreja e/ou Templo:** construção devidamente cadastrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal utilizada para serviços religiosos públicos e/ou cultos religiosos;

b) **Cultos:** conjunto de atos e ritos pelos quais um grupo de fiéis expressa a sua crença e religião;

II- **DA ABERTURA:** São requisitos mínimos para abertura de igrejas e templos religiosos:

a) Promover a higienização de pisos, portas, janelas, corrimãos, bancos, cadeiras, altares, púlpitos, imagens, pias, e quaisquer outros objetos utilizados durante os cultos, antes e após a realização destes;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

b) Disponibilizar e exigir para acesso e permanência as igrejas, templos e locais de celebrações e cultos, álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou gel) para a higienização das mãos;

c) Exigir para acesso e permanência as igrejas, templos e locais de celebrações e cultos, o uso de máscaras faciais fabricadas em conformidade com as recomendações do Ministério da Saúde e determinações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, recomendando-se o uso de máscaras artesanais;

c1. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

d) Manter os locais de culto e celebrações com ventilação natural, evitando-se a ventilação por meio de ar condicionado;

e) Divulgar amplamente nos seus interiores e celebrações e cultos informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2 (COVID-19);

f) Manter nas dependências de realização de cultos e celebrações banheiros equipados com pias e/ou lavatórios, sabonetes e/ou sabão, álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou gel) para a higienização das mãos, toalhas de papel, lixeiras com pedal;

g) Disponibilizar e organizar assentos para celebração de cultos e celebrações garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

Art. 3º. Fica expressamente proibido a realização de cultos em casas, com exceção da assistência religiosa aos doentes, observadas as determinações para uso de máscara de proteção facial e higienização de mãos e utensílios para uso no culto ou celebrações com álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou gel).

Art. 4º. A disposição nos locais de cultos e celebrações, dos assentos, sejam coletivos ou individuais (bancos ou cadeiras) deverá ser organizada ou disposta de modo que se garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metro de cada pessoa.

§ 1º. Excepcionalmente é permitido o uso comum de assentos por pais com bebês e crianças em fase de amamentação até os seis anos de idade.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

§ 2º. Excepcionalmente fica também permitido o uso comum de assentos e/ou a não aplicação da regra de distanciamento mínimo de 1,5 metros, para pessoas com deficiência que necessitem de auxílio de terceiro, neste caso sendo permitida somente a proximidade de 2 (duas) pessoas.

Art. 5º. A utilização de máscaras de proteção facial é obrigatória à todos, sem qualquer exceção, devendo as autoridades religiosas locais sob pena de responsabilização civil e criminal, zelar pela observância do cumprimento do presente decreto e demais determinações das autoridades sanitárias.

Art. 6º. As autoridades religiosas locais que disponibilizarem nas igrejas e templos, atividades para crianças e jovens durante ou não a realização de cultos e celebrações, deverão realizar a higienização dos objetos e/ou brinquedos utilizados para atividades recreativas e/ou religiosas antes e depois de tais eventos, ou disponibilizar conforme o caso, e se possível, kits de uso individual.

Art. 7º. Fica recomendado as autoridades religiosas preferencialmente optarem pela realização de celebrações e cultos por meio de videoconferência ou teleconferência, utilizando-se das tecnologias existentes.

Art. 8º. As autoridades religiosas locais deverão previamente a abertura de igrejas e templos encaminhar por ofício à Prefeitura Municipal direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, relação das igrejas e templos que serão destinados as celebrações e cultos, para fins de controle de fiscalização sanitária.

§ 1º. A relação de que trata o *caput* deverá constar as seguintes informações:

a-) Identificação completa da entidade religiosa e seu representante legal, constando CNPJ, CPF, RG, email, telefone para contato;

b-) Nome da Igreja ou templo, endereço completo;

c-) Dias da semana e horários de realização de cultos e celebrações;

d-) Outras informações que se julgar necessárias.

Art. 9º. O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, II e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ 67.360.396/0001-59

Art. 10. Caberá aos órgãos de vigilância sanitária municipal e demais órgãos de controles municipal a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas neste decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 04 de Junho de 2.020.

Barra do Chapéu, 03 de Junho de 2.020.

JANETE SARTI DO AMARAL

Prefeita do Município de Barra do Chapéu

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal